



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1025 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o município de Novo Horizonte D'Oeste, os seguintes bens móveis:

I - caçamba, tombamento nº 04282- Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP;

II - F-1000, placa BM 1591 – Secretaria de Estado da Educação;

III - D-20, placa BM 1361 – Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Toyota cor azul, tombamento nº 3814 – Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP;

V - Toyota cor branca, placa BM 3144 – Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP;

VI - Trator de pneu, tombamento nº 3878 – Secretaria de Estado da Agricultura;

VII - Caminhão, placa BM 2480 – Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4888 do dia 21/12/2001



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Autonomia e Poder Executivo a nível municipal, na
forma das seguintes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o município de Vitoriano Horizontino (TO) os
veículos bens móveis

I - carros, caminhão nº 04273 - Departamento de Viagem e Obras Públicas do Estado de
Rondônia - DEVO

II - F-1000 placa BM 1301 - Secretaria de Estado de Educação

III - F-1000 placa BM 1301 - Secretaria de Estado de Saúde

IV - Toyota cor azul, caminhão nº 3214 - Departamento de Viagem e Obras Públicas do Estado
de Rondônia - DEVO

V - Toyota cor amarela, placa BM 3144 - Departamento de Viagem e Obras Públicas do Estado de
Rondônia - DEVO

VI - Trator de pântano, caminhão nº 3238 - Secretaria de Estado de Agricultura

VII - Caminhão placa BM 3470 - Secretaria de Estado de Educação

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de DEZEMBRO de 2001, 11ª da República


ANTÔNIO JOSÉ BIANCO
Governador